

**RESOLUÇÃO Nº 18/GAB/DGPC/SSP/2019**

Define competência para solução de conflitos de atribuições entre autoridades policiais.

**O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL** do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial àquelas do art. 106 da Constituição do Estado de Santa Catarina e do art. 23 da Lei Complementar nº 55, de 29 de maio de 1992,

CONSIDERANDO a necessidade de definir-se a competência para solução de conflitos de atribuições entre autoridades policiais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Os conflitos de atribuições entre autoridades policiais pertencentes a uma mesma Diretoria serão resolvidos pelo Corregedor-Geral da Polícia Civil (CGPC), conforme art. 61, inciso III, do Decreto nº 4.141, de 23 de dezembro de 1977.

§ 1º A autoridade policial que tomar conhecimento de fato e, por qualquer razão, verificar que não detém atribuição para instaurar procedimento policial e prosseguir no feito, poderá encaminhar diretamente à autoridade policial com circunscrição ou especialidade sobre o fato investigado, por meio de comunicação interna devidamente registrada no SGP-e e via cadeia hierárquica, acompanhada de despacho fundamentado.

§ 2º A autoridade policial que receber os documentos, caso decline das atribuições, encaminhará os documentos, por meio de comunicação interna devidamente registrada no SGP-e e via cadeia hierárquica, à CGPC, acompanhada da fundamentação e base legal a amparar-lhe a provocação, a margem de dúvida e sobre quem recai a atribuição para instauração e prosseguimento do feito.

§ 3º Os conflitos de atribuições entre autoridades policiais pertencentes à DEIC serão resolvidos pelo seu Diretor.

Art. 2º Os conflitos de atribuições entre autoridades policiais pertencentes a Diretorias diferentes serão resolvidos:

I – quando envolver a DEIC, pelo seu Diretor, conforme art. 4º, § 2º, da Resolução nº 09/GAB/DGPC/SSP/2019, publicada no DOE nº 21.005, de 30.04.2019; e

II – pelo Delegado-Geral Adjunto da Polícia Civil, nos demais casos.

Art. 3º Definida a atribuição para instauração e prosseguimento do feito, os documentos serão restituídos para cumprimento, via cadeia hierárquica.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 09 de julho de 2019.

**PAULO NORBERTO KOERICH**

Delegado-Geral da Polícia Civil